

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.533 / 2.024 = ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA DE DUAS BARRAS.

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ no ano de 2024.

O **Prefeito do Município de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Duas Barras e com a conveniência e oportunidade do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporários e cedidos, e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2024.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2024.
Duas Barras RJ, 07 de novembro de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CC6A6FB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/12/2024. Edição 3770

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras - RJ

Protocolo

Processo Protocolo Geral Nº 000199/2024

Data

06/11/2024 12:12:19

Origem

CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Contato

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

Protocolador

RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO

Assunto / Detalhamento

MENSAGEM PROJETO DE LEI - MENSAGEM DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024 - DOC. CONTENDO 03 LAUDAS.

Protocolador



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO DO PROCESSO

000199/2024

http:

Chave de acesso: 50faa1e8-9066-4a14-b2de-4ad78e15b8ee

AUTUADO EM	Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
AUTUADO POR	RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO

RESUMO

MENSAGEM DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024 - DOC. CONTENDO 03 LAUDAS.

DATA: 06/11/2024

Assinado por RONALD REAGAN
RODRIGUES TOGNOLO 119.***.***.
Câmara Municipal de Duas Barras
06/11/2024 12:13:33

RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO

Agente Administrativo

Matrícula 090129-01





Duas Barras (RJ), 06 de novembro de 2024.

MENSAGEM DO GABINETE DO EXMO. PRESIDENTE DA CMDB

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder, no mês de dezembro do corrente ano, uma benesse pecuniária ao quadro de pessoal desta E. Casa Legislativa, de modo a incentivar os funcionários a continuarem se empenhando e prestando os relevantes serviços que foram prestados no decorrer deste ano, com a eficiência esperada.

Aproveito a oportunidade para informar que, salvo melhor juízo, muito embora o E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro nunca tenha se manifestado acerca do seu entendimento sobre a constitucionalidade/legalidade de tal espécie de pagamento, o fato é que este tipo de concessão é paga de forma generalizada e habitual por inúmeras Câmaras Municipais deste país, tratando-se de um costume administrativo a concessão desta espécie de pagamento no final de cada ano, como incentivo aos funcionários.

Além disso, nesta Câmara Municipal, tal espécie de concessão perdura há mais de 13 (treze) anos sem que tal espécie de pagamento tenha sido questionado/impugnado pelo Ministério Público ou pelo E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (mesmo que tal benesse sempre tenha sido concedida com toda a publicidade esperada), trazendo, deste modo, ainda que de forma implícita, a mensagem de que tais instituições entendem pela legalidade de tal pagamento.

Atenciosamente,

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA:1363887076
363887076
6

Assinado de forma digital por
GUILHERME SOARES DE
OLIVEIRA:1363887076
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=20202238000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARTREND, ou=RFB e-CPF
A3, cn=GUILHERME SOARES
DE OLIVEIRA:1363887076
Dados: 2024.11.06 12:11:06
-03'00'

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Duas Barras



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM
07 NOV 2024
ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ no ano de 2024.

O **Prefeito do Município de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Duas Barras e com a conveniência e oportunidade do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporários e cedidos, e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2024.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2024.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”, em 06 de novembro de 2024.



Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras


Jairo Silveira de Sá
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras


Amanda de Castro Hoelz
Primeira Secretária da Câmara Municipal de Duas Barras


Adilson Gonçalves Miguel Júnior
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras